oi@simpling.com.br
(48) 3067-4180
(48) 98863-1609

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA

Florianópolis (SC), 26 de maio de 2022

A **R.M. AUAR VIDEO TECH,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.339.308/0001-50, com sede na rua Haddock Lobo, 300, 707 bl.2, Tijuca, em Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20260-142, vem tempestivamente perante vossas senhorias, para interpor recurso.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões, com fulcro no **artigo 109, inciso I** e demais dispositivos legas pertinentes a matéria, da **Lei Federal nº 8.666/93,** exercendo o seu **Direito de Petição,** assegurado no artigo **5º, inciso XXXIV**, alínea a, da **Constituição Federal,** expor e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, o recorrente transcreve ensinamento do professor José Afonso da silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1989, p. 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

oi@simpling.com.br
(48) 3067-4180
(48) 98863-1609

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição, art. 5º, XXXIV, a, como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos e o direito ao contraditório e a ampla defesa, art. 5º, LV."

Assim requer o recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "*ad argumentandum*" que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

DOS FATOS

1. DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias, concedidos respeitosamente pelo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) conforme descrito na ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 02/2022.

Portanto, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 26 de fevereiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

oi@simpling.com.br
(48) 3067-4180
(48) 98863-1609

2. DA VALIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Diálogo capturado do chat da sessão:

Pregoeiro fala:

16/05/2022 | 10:54

Quanto à data do atestado fornecido pelo Instituto Qualify, destacamos que, conforme a Lei n 9784, que rege os processos administrativos, tem-se o princípio da verdade material, associado ao informalismo, o que permite que seja averiguada a veracidade dos fatos, ainda que haja erro de forma.

Para trazer luz aos fatos destacamos o trecho da lei ora mencionada em que acreditamos basear a decisão de V.S.ª.

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Esta empresa destaca que são os nobres as diligências para chegar à verdade dos fatos e da busca da desburocratização da Administração Pública. Também ressaltamos que vemos com muito positivo a aplicação do princípio do informalismo nos processos de compras públicas, visando proporcionar que a burocracia não impeça a participação de licitantes independente do grau de experiência ou porte financeiro. No entanto, o ponto central da aplicação desta doutrina está entre as falas destacadas abaixo:

Pregoeiro fala:

05/05/2022 | 17:01

Para ARTHUR ALVES NEVES 16325071700 - Prezado licitante, ainda estamos verificando os atestados de capacidade técnica. O atestado emitido pelo instituto Qualify está datado em 16 de junho de 2018, todavia o cartão CNPJ do instituto consta como data de abertura 13/08/2018.

Fornecedor fala:

05/05/2022 | 17:09

O serviço foi prestado quando ainda não era mei.

Fornecedor fala:

05/05/2022 | 17:09

O serviço foi prestado quando eu ainda atuava sem ter o MEI, solicitei o atestado logo após eu retirar o MEI, ele colocou a data em que o serviço foi prestado

Fornecedor fala:

05/05/2022 | 17:10

Por isso a divergência na data.

Fornecedor fala:

05/05/2022 | 17:12

Fizemos um trabalho para abertura do instituto, por isso a data está divergindo do atestado.

Fornecedor fala:

05/05/2022 | 17:12

ele colocou a data em que o trabalho foi feito.

Fornecedor fala:

05/05/2022 | 17:15

Confesso que não tinha reparado esse detalhe e vou solicitar ao instituto para reparar o error, Mas de fato o serviço foi se inicial em junho de 2018 foi um serviço que envolveu um planejamento de captação animação e direção para a abertura.

Fornecedor fala:

05/05/2022 | 17:28

reparasse que tanto o meu MEI quanto a empresa Instituto qualify foram abertos em agosto de 2018. mas afirmando mais um vez que o serviço começou em junho de 2018 algo que o instituto poderá confirmar se houver uma diligencia a respeito

Em grifo nosso, destacamos o trecho em que o licitante afirma que **o serviço foi prestado antes da data de constituição da empresa**. O atestado de qualificação técnica não poderia, portanto, ter validade, uma vez que o serviço foi executado antes mesmo da abertura das atividades empresariais.

Não pode se confundir, de nenhuma maneira, a prestação dos serviços da pessoa física com a pessoa jurídica, pois obviamente são personalidades diferentes e descontextualizadas, exceto pela relação societária ou laboral.

A jurisprudência é vasta, pacífica e clara neste sentido:

a. "Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) , uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-

oi@simpling.com.br
(48) 3067-4180
(48) 98863-1609

se ao profissional que atua na empresa." (Acórdão: 2208/2016 - Plenário. Data da sessão: 24/08/2016. Relator: Augusto Sherman).

b. "É irregular a aceitação de atestado emitido por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão: 927/2021 - Plenário. Data da sessão: 28/04/2021. Relator: Augusto Nardes).

A pessoa jurídica, regularmente constituída e personificada, conta com as seguintes características:

I. Personalidade jurídica distinta dos seus instituidores, adquirida a partir do registro dos seus estatutos;

II. Patrimônio também distinto dos seus membros (exceto em casos excepcionais, como a fraude ou abuso de direito, configurando a chamada "desconsideração da personalidade jurídica";

III. Existência jurídica diversa de seus representantes (é representada por eles, não se confundindo a personalidade de cada um;

IV. Não podem exercer atos que sejam privativos de pessoas naturais, em razão de sua estrutura biopsicológica;

V. Podem ser sujeito passivo ou sujeito ativo civis e criminais. A característica fundamental da pessoa jurídica encontra-se na separação da universitas do particular, ou seja, de cada pessoa.

Por isso, o ordenamento jurídico brasileiro acolhe o sistema de responsabilidade subsidiária e limitada do sócio, afastando-se do sistema de responsabilidade

oi@simpling.com.br
(48) 3067-4180
(48) 98863-1609

ilimitada, porque isso levaria a uma retração econômica, contrária à livre iniciativa prevista no art. 170 da CF/88.

3. DO QUANTIDADE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital do pregão eletrônico nº 2/2022 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina define claramente o mínimo exigido para promover a habilitação das licitantes:

> 9.11 Qualificação Técnica:
>
> 9.11.1 A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:
>
> 9.11.1.1 **No mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica de pessoa de direito público e/ou privado.**

Conforme observado no item 1 deste recurso o atestado do **Instituto Qualify** é referente à **prestação de serviços de pessoa física**, e não dos de pessoa jurídica.

4. DAS CERTIDÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA

Após a análise da documentação constatamos que o licitante em questão anexou ao rol de documentos a Certidão de Falências e Concordatas do 1º

oi@simpling.com.br
(48) 3067-4180
(48) 98863-1609

Distribuidor da Capital (RJ), documento este que está dentro do prazo de validade e emissão correta, de acordo com o edital:

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

O licitante não se atentou, porém, de o município em questão possui 4 cartórios de distribuição, compostos pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Fato é que somente com a certidão de falência de um destes distribuidores a informação não satisfaz o que é solicitado no edital e não é possível atestar se a empresa está ou não sob falência.

OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Ofícios do Registro de Distribuição são Serviços Extrajudiciais, privatizados, de organização técnica e administrativa, destinados a dar publicidade, com autenticidade e fé pública, aos feitos ajuizados, distribuídos ao Poder Judiciário. De acordo com o Art.º 236 da Constituição Federal, são serviços privatizados exercidos por delegação do Poder Público.

Este artigo foi regulamentado pela Lei 8935 de 18 de novembro de 1994, que no Capítulo II seção I, Art.º 5º, inc VII, especifica que os Oficiais de Registro de Distribuição, são Titulares de Serviços de Registro privatizado.

A mesma Lei 8935/94, na Seção III, Art.º 13 determina a competência dos mesmos:

oi@simpling.com.br
(48) 3067-4180
(48) 98863-1609

"Art. 13 – Aos oficiais de registro de distribuição compete privativamente:

I – quando previamente exigida, proceder à distribuição equitativa pelo serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;

II – efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência.

III – expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis".

São, portanto, os Ofícios do Registro de Distribuição, serviços delegados, cujos Titulares são detentores de fé pública, o que confere às certidões total legalidade.

No Estado do Rio de Janeiro, são privatizados: Os Ofícios do Registro de Distribuição do 1º ao 9º Ofício na Capital, o 1º Ofício do Registro de Distribuição de Niterói e o Ofício Único do Registro de Distribuição de Campos dos Goytacazes.

O 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital, o 1º Ofício do Registro de Distribuição de Niterói e o Ofício Único de Campos dos Goytacazes **certificam sobre:**

1. Varas Cíveis, de Família, de Registro Públicos, de Acidentes, de Falências e Concordatas, Indisponibilidades de bens, Rescisórias às Câmaras Cíveis (escrituras, empréstimo, financiamento, aluguéis etc.).

2. Assuntos Criminais.

oi@simpling.com.br
(48) 3067-4180
(48) 98863-1609

3. Juizados Especiais.

4. Falências e Recuperação Judicial.

5. Sobre habilitação de casamento (3º e 4º Ofícios).

6. Atos Orfanológicos (1º e 2º Ofícios).

7. Atos Orfanológicos distribuídos às Varas Cíveis (Varas Regionais).

Esta empresa concorda que é demasiado o peso que se carrega por ser empresa sediada no estado do Rio de Janeiro, que são penalizadas de maneira exacerbada com os inúmeros impostos, taxas, contribuições, emolumentos e outros custos pertinentes ao processo de compras públicas. Apenas com esta obrigatoriedade de comprovação a "não falência" em 4 cartórios o custo da participação de empresas sediadas na Capital Fluminense é de cerca de R$ 2.500 anuais, enquanto em todos os outros estados brasileiros, inclusive Santa Catarina, a comprovação é emitida gratuitamente e de forma imediata pela internet.

Ocorre que devido ao princípio da equanimidade não se pode exigir diferentes requisitos aos licitantes, ao passo que esta empresa passou por este calvário para obter a documentação completa exigida e já passou por desclassificação de certames devido a não apresentação dos referidos documentos.

Além disso, como já discorrido no caput deste item esta é uma documentação obrigatória prevista pelo edital.

oi@simpling.com.br
(48) 3067-4180
(48) 98863-1609

DOS PEDIDOS

1. Diante do exposto e fundamentado a recorrente: **R. M. AUAR VIDEO TECH** pede *a* **desclassificação da empresa ARTHUR ALVES NEVES 16325071700** e a sequência da sessão do pregão eletrônico passando a analisar a proposta e a documentação da empresa mais bem colocada.

2. Não sendo este o entendimento de V.S.ª., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, **PARA QUE, APÓS ANÁLISE, DEFIRA O PRESENTE PEDIDO**, dando seguimento ao processo licitatório.